



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para tornar facultativa a adesão ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres pelos segurados que declarar possuir seguro automotivo privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 20.**

§ 1º

§ 2º A obrigatoriedade de que trata a alínea ‘l’ deste artigo quanto aos veículos de vias terrestres será dispensada na hipótese de o segurado declarar possuir seguro automotivo privado.

§ 3º O seguro automotivo privado de que trata o § 2º deste artigo deverá prover cobertura a todas as hipóteses previstas na alínea ‘l’ deste artigo, sob pena de responsabilização do segurado nas esferas civil, criminal e administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo tornar facultativa a adesão ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) aos segurados que declarar possuir seguro automotivo



SENADO FEDERAL

privado, com intuito de conferir liberdade de escolha quanto à contratação do referido seguro obrigatório.

A ineficiência que acomete o seguro DPVAT fica evidente ao se comparar o seu funcionamento com outros seguros privados de automóveis, mais especificamente quanto às coberturas oferecidas e aos segurados contemplados, uma vez que há uma demora significativa quando do recebimento da indenização no caso do seguro obrigatório.

Ressalta-se ainda que, no caso das despesas médicas e suplementares, há atendimento gratuito e universal na rede pública, por meio do Sistema Único de Saúde, considerando que a maior parte da população recorre a este sistema. Além do mais, quanto à cobertura por invalidez, o Governo Federal oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC).

Quando da criação do seguro DPVAT, nenhuma das políticas sociais descritas acima estavam vigentes, fato que poderia justificar a sua obrigatoriedade. Dessa forma, torna-se desarrazoada a imposição da obrigatoriedade do pagamento do referido seguro nos dias atuais, de modo a defendermos a autonomia do cidadão à sua adesão caso o segurado comprove possuir seguro automotivo privado com a mesma esfera de cobertura.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG